



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 923/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025** **(Autoria: Vereadora Alliny Sartori)**

Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

(Projeto de Lei Ordinária nº 278/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de Ibitinga, o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

Parágrafo único. A implementação do programa de que trata esta Lei observará o planejamento educacional do Município, bem como a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Revisar a estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de equipamentos de climatização e ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência pedagógica e administrativa;

II – Adequar e reorganizar fisicamente os prédios escolares, assegurando técnicas de arejamento e ventilação adequadas, conforme as especificidades de cada unidade;

III – Adequar coberturas e telhados, garantindo isolamento térmico e acústico eficientes;

IV – Promover a arborização das unidades escolares, assegurando sombreamento, escoamento adequado das águas pluviais e redução dos bolsões de calor;

V – Promover condições estruturais que assegurem o acesso contínuo à água potável nas escolas, de modo a garantir a hidratação adequada da comunidade escolar.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser obtidos por meio de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou de outras fontes orçamentárias próprias e convênios firmados pelo Poder Executivo, observada a legislação federal específica de cada fundo e as normas orçamentárias municipais vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B13F-66E1-A656-4955



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 9 de junho de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 9 (nove) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B13F-66E1-A656-4955



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B13F-66E1-A656-4955